

MEIO AMBIENTE, DEMOCRACIA E HERMENÊUTICA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

ALMEIDA, Danila Gonçalves de¹; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos²

Palavras-chave: Meio ambiente, Democracia, Constituição, Estado de direito

1. INTRODUÇÃO (justificativa e objetivos)

Vive-se hoje uma verdadeira crise ecológica. A destruição da camada de ozônio, o agravamento do efeito estufa, a poluição dos recursos hídricos, o risco de acidentes nucleares e a extinção de espécies são apenas alguns de seus indicadores. E essa crise ambiental, que na modernidade adquire dimensões globais e transtemporais, insere-se em uma crise mais ampla, que atinge também o Estado, o constitucionalismo e a democracia, os quais ainda não foram capazes de conciliar, no que se refere a efeitos práticos, desenvolvimento econômico com uma maior igualdade social e garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado. Como forma de se contribuir para a superação dessa “crise da modernidade”, propõe-se um esforço de compreensão e efetivação do conteúdo da Constituição de 1988, e, principalmente, dos objetivos e princípios constitucionais. A interpretação de todas as normas, incluindo as que se referem ao meio ambiente, deve ter como ponto de partida necessário uma pré-compreensão desses objetivos e princípios fundamentais, dentre os quais se encontra o princípio democrático. Partindo dessa premissa, a presente pesquisa tem como objetivo aprofundar a hermenêutica da Constituição de 1988, demonstrando os vínculos entre Estado Democrático de Direito e Estado Ambiental, evidenciando como a tutela ao meio ambiente e a busca de um desenvolvimento sustentável se relacionam com os conteúdos postos nos princípios fundamentais da ordem constitucional.

2. METODOLOGIA

Utilizou-se predominantemente o método dedutivo de abordagem: a partir do estudo dos princípios e valores constitucionais em um plano mais geral, buscou-se uma melhor compreensão do princípio democrático e da posição jurídica da questão ambiental no contexto da Constituição de 1988. Utilizou-se também o método indutivo, ao se analisar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: a partir de casos particulares buscou-se chegar a uma compreensão mais geral. E ainda foram utilizados os métodos comparativo e dialético por meio do estudo, e confrontação das idéias de vários autores acerca do tema e também o método histórico, por meio da análise da evolução histórica do conceito de Estado de direito e da proteção jurídica ambiental. A presente pesquisa tem como referencial teórico-metodológico a hermenêutica constitucional, que fornece as bases para uma investigação e coordenação sistemática dos princípios e valores constitucionais. Propõe-se uma interpretação da Constituição baseada na concepção de Peter Häberle de “sociedade aberta dos intérpretes da Constituição”, que rompe com a metodologia jurídica tradicional, em que a interpretação dos textos normativos é considerada uma atividade exclusiva dos juízes ou, quando muito, de um seleto grupo de especialistas. Parte-se também da concepção de Hans-Georg Gadamer, segundo a qual todo processo de interpretação se baseia em opiniões prévias, em pré-noções. Assim, a hermenêutica não se reduz a um simples ato de subsunção de um caso concreto a uma norma abstrata. Partindo dessa perspectiva, foram utilizados nesse trabalho, como base do processo interpretativo, os princípios fundamentais da ordem constitucional (em especial, o princípio democrático), que servem como pressupostos teóricos para a interpretação das normas constitucionais referentes ao meio ambiente. A pesquisa se realizou no plano teórico, por meio de leitura e discussão em grupo de textos relacionados com a temática do trabalho. Quanto às técnicas de pesquisa, adotou-se o processo de documentação indireta, que abrange a pesquisa documental (análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal referente à

questão ambiental) e a bibliográfica (estudo e fichamento de livros e artigos científicos sobre democracia, meio ambiente e hermenêutica constitucional).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 - Localização no texto da Constituição de 1988 das regras, princípios e sub-princípios que tendem para a construção de um Estado Ambiental Democrático.

Foram analisados, além do princípio da proteção do meio ambiente, os princípios da dignidade da pessoa humana, da democracia, da igualdade, da cidadania, da propriedade privada, da função social da propriedade e da livre concorrência / livre iniciativa. Analisou-se também o princípio do desenvolvimento sustentável e seus sub-princípios: da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador, da responsabilidade, e da equidade intergeracional. Na presente pesquisa somente se tratou das regras ambientais constitucionais que se relacionam mais diretamente com os assuntos abordados, pois abranger todas as regras presentes na Constituição que se relacionam com a temática ambiental afigura-se impossível em um trabalho de iniciação científica.

3.2 - Análise da efetividade das normas constitucionais ambientais por meio do exame das decisões do Supremo Tribunal Federal que se relacionam com a temática da questão ambiental.

Foram analisadas cinco decisões do Supremo Tribunal Federal, que abrangiam: exigência do estudo prévio de impacto ambiental e princípio da precaução; conflito de competências legislativas e princípio da precaução; limites de atuação do Poder Público no dever de preservação ambiental frente aos direitos do proprietário; limites normativos da função social da propriedade; e princípio da celeridade e tempo procedimental ambientalmente justo.

3.3 - Estudo da doutrina constitucionalista tradicional a fim de verificar a sua adequação à exigência de se garantir um ambiente ecologicamente equilibrado.

Foram analisadas as obras dos seguintes doutrinadores: Paulo Bonavides, Pinto Ferreira, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Alexandre de Moraes e José Afonso da Silva. Constatou-se que, de uma forma geral, a doutrina tradicional ainda trata o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado como um direito subjetivo de cunho individualista.

4. CONCLUSÃO

O Estado de direito é um processo de constante atualização e aperfeiçoamento. É um conceito dinâmico que, ao incorporar novos elementos e novos conceitos, modifica a sua própria estrutura e racionalidade. O Estado de direito ambientalmente sustentável deve ser o coordenador de um espaço mais amplo que o estritamente estatal e deve fundar-se em um novo contrato social que tenha a inclusão como paradigma. Deve ser um Estado transformador, superando o Estado liberal ordenador e o Estado social promovedor. Um Estado ambiental exige um novo conceito de cidadania, que passa a incluir como cidadãos os excluídos dos Estados liberal e social. A cidadania ambiental é atribuída a todos os integrantes da família humana e decorre do simples fato de ser humano. A proteção do equilíbrio ecológico encontra-se presente no núcleo principiológico da Constituição Federal de 1988 não apenas por se ligar ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, mas também por incluir-se no princípio democrático, uma vez que o direito ao ambiente abre novos horizontes de participação democrática. Deve-se fazer uma leitura constitucional de forma a incorporar o que há de mais moderno em Direito ambiental: o reconhecimento de um sistema de responsabilidades compartilhadas e de uma dimensão ecológica do Estado de direito.

¹ Aluna voluntária de iniciação científica. NEP – Núcleo de Estudos e Pesquisas da Faculdade de Direito - UFG, danilaalmeida@globocom

² Orientador/NEP-Faculdade de Direito/UFG, arnaldobsneto@yahoo.com.br